

Programa de Relacionamento SUPERPONTOS LIDERZAN

TERMOS E CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE RELACIONAMENTO LIDERZAN

DEFINIÇÕES

1. O consumidor participante deverá ler este documento, pois, ao aderir ao Programa de Relacionamento do SUPERPONTOS LIDERZAN automaticamente concordará com os termos e condições aqui expressos.

1.1 O SUPERPONTOS LIDERZAN é um programa de relacionamento desenvolvido para os clientes do Cartão Liderzan que contribuem com o pagamento da Proteção Garantida Liderzan e visa conceder aos associados acúmulos de pontos que dão direito a troca por produtos e serviços mediante definições estabelecidas pela Administradora do programa.

2. A Administradora do Programa, responsável pela definição de seus critérios, procedimentos e tecnologia de funcionamento, é a Empresa Líder Comércio e Indústria Ltda. Empresa Brasileira de Comércio Varejista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.671/0001-59 com Sede na Capital do Estado do Pará, na Rua dos Pariquís, 1056.

3. O Programa de Relacionamento objetiva oferecer aos clientes optantes da Proteção Garantida Liderzan criar maior fidelidade ao Titular do cartão Liderzan, oferecendo-lhe a possibilidade de participar de distribuição de Prêmios e Benefícios em geral, mediante critérios e procedimentos definidos pela Administradora, seus fornecedores e/ou parceiros.

4. Os Prêmios e Benefícios serão os bens, serviços, ofertas, promoções, concessões e descontos em produtos e/ou serviços e Vales-Compra (com valores pré-definidos pela Administradora) estabelecidos pela Administradora, seus fornecedores e/ou parceiros, a todos ou um grupo específico de Membros Titulares e/ou Adicionais, que utilizam o cartão Liderzan para Compras nas lojas do Grupo Líder e que estiverem em dias com o pagamento da fatura mensal da Garantia Liderzan.

REGRAS GERAIS

5. A inclusão do cliente do Cartão Liderzan ao Programa SUPERPONTOS LIDERZAN se efetiva com sua adesão e pagamento do valor mensal referente a Proteção Garantida Liderzan, que será identificado pelo CPF do Titular e por um código de identificação denominado "Chave" composto por 5 dígitos, informado ao Titular na sua fatura Liderzan.

6. Para informações, adesão, atualização cadastral, resgate de pontos, exclusão e demais fatos relativos ao Programa, a Administradora disponibilizará a Central de Atendimento 0800 0917000, podendo disponibilizar outros canais oportunamente.

7. O Cliente Titular do Cartão Liderzan obriga-se a comunicar à Administradora qualquer alteração cadastral e a manter seu cadastro junto ao Cartão Liderzan atualizado.

8. A Administradora poderá, a seu critério, introduzir alterações neste Regulamento ou nos Prêmios e Benefícios, mediante comunicação prévia aos clientes, por meio de canais de comunicações em suas lojas ou outros meios.

9. O Titular pode, a seu critério e qualquer tempo, solicitar sua exclusão do Programa SUPERPONTOS, inclusive nos casos em que não concordar com eventuais alterações promovidas pela Administradora, bastando para tanto que formalize sua intenção através do pedido de cancelamento.

9.1. O cancelamento da Proteção Garantida Liderzan implica na exclusão do Titular e seus Adicionais e na perda imediata do direito à utilização/ posse ou acesso de quaisquer Prêmios e Benefícios da Proteção Garantida Liderzan e do Programa de Relacionamento Superpontos Liderzan.

10. O Programa SUPERPONTOS LIDERZAN vigorará por prazo indeterminado, podendo a Administradora suspendê-lo ou encerrá-lo quando assim o desejar, obrigando-se a comunicar seus clientes com a antecedência de 60 (sessenta) dias, por meio dos canais de comunicação em suas lojas ou outros meios de informação período em que o Titular poderá usufruir seus Prêmios e Benefícios, e findo o qual, os mesmos perderão sua validade e serão automaticamente cancelados.

11. Os Titulares outorgam à Administradora o direito de armazenar em banco de dados às informações contidas na ficha de adesão, bem como as informações referentes aos seus hábitos de compra, comprometendo-se, a Administradora, a respeitar sua privacidade e manter total confidencialidade dessas informações, utilizando-as somente em favor dos clientes e para ofertar Benefícios e Prêmios relacionados ao Programa.

12. Para ter direito aos prêmios e benefícios do Programa Superpontos Liderzan, o cliente deverá estar em dias com manutenção mensal da Proteção Garantida Liderzan o que implica estar em dias também com a fatura mensal do cartão Liderzan.

13. Haverá Prêmios e Benefícios que demandarão a fixação de regras específicas, que serão estabelecidas pela Administradora, seus fornecedores e/ou parceiros em regulamentos à parte e serão divulgados oportunamente.

14. Os prêmios e Benefícios aos quais os Titulares tiverem direito serão disponibilizados pela Administradora, fornecedores e/ou parceiros, sendo certo que a responsabilidade e garantia pelos mesmos serão integralmente do seu respectivo fabricante ou prestador, não cabendo à Administradora qualquer ônus ou responsabilidade, ainda que subsidiária.

PONTUAÇÃO

15. O Sistema de Pontuação será um Benefício concedido aos clientes do Cartão Liderzan, permitindo o acúmulo de pontos a cada compra realizada com o Cartão Liderzan e paga na Fatura Mensal do Cartão Liderzan nas lojas do Grupo Líder (supermercados, Magazan e Farmácias) pré- estabelecidas pela Administradora, com resgate futuro, na forma por esta definida.

15.1. As lojas participantes do Sistema de Pontuação poderão variar, conforme definição da Administradora, sendo facultada a inclusão e exclusão de lojas ao longo de sua vigência.

16. O Sistema de Pontuação terá período de vigência inicial de 02 (dois) anos, prorrogáveis a critério da Administradora.

17. A pontuação será computada da seguinte forma: cada R\$ 1,00 em compras com o cartão Liderzan equivale a 01 ponto, sendo que tais pontos são sempre inteiros, desprezando as dezenas

18. Apenas serão pontuadas as operações referentes à compra de produtos com o cartão Liderzan, não sendo passíveis de pontuação as operações que envolvam serviços. **18.1** A pontuação só será computada na conta do Cliente Liderzan após o pagamento da fatura mensal do cartão Liderzan

19. Considerando a variação de custos de operação e disponibilidade de prêmios a administradora reserva-se o direito de atribuir, alterar e cancelar qualquer pontuação promocional, a qualquer tempo.

20. Os Pontos concedidos aos Titulares do Cartão Liderzan serão registrados na sua conta do Cartão Liderzan no prazo de até 7 (sete) dias corridos da efetivação da compra e poderão ser consultados nos canais de comunicação pré-estabelecidos pela Administradora.

20.1. Nas compras com pagamento parcelado, os Pontos somente serão creditados após a quitação da última parcela paga no cartão Liderzan

20.2. A Administradora reserva-se o direito de debitar da conta do cliente Liderzan os Pontos obtidos por compras pagas na fatura do cartão Liderzan com cheques sem provisão de fundo, sustados ou que de qualquer forma

tenham sua compensação frustrada, assim como os Pontos originados de compras de mercadorias que, por qualquer motivo, venham a ser devolvidas à Administradora, seus fornecedores e/ou parceiros.

20.3. Na troca de mercadorias pelo Membro Titular e/ou Adicionais, serão creditados somente os Pontos obtidos com a diferença a maior (se houver) entre o preço do novo produto e o preço do produto trocado.

20.4. Cada Ponto creditado na conta do Cliente do Cartão Liderzan se expira no prazo de 24 (vinte e quatro) meses do seu registro ou no fim da vigência do Sistema de Pontuação – o que ocorrer antes, cabendo ao Titular a administração e utilização do seu saldo, nos termos deste Regulamento. Outrossim, a não realização de, ao menos, 01 (uma) compra no prazo de 90 (noventa) dias corridos acarretará na expiração automática de todos os Pontos dos Membros Titular e Adicionais.

21. O resgate de Pontos será feito tão-somente pelo Membro Titular, desde que atingido o saldo mínimo fixado pela Administradora, por meio da Central de Atendimento, disponibilizando as suas informações cadastrais e mediante identificação.

21.1. O Membro Titular poderá conceder o uso do Prêmio ou Benefício a ele próprio ou a qualquer um de seus adicionais mediante as regras estabelecidas por fornecedores e/ou parceiros

21.2. O resgate de prêmios e/ou benefícios que sejam efetuados nas lojas do grupo Líder só poderão ser resgatados pelo Titular.

21.3. É condição para resgate dos Pontos que o Titular tenha seu cadastro atualizado, não seja inadimplente com o cartão Liderzan e não haja suspeita de fraude em sua pontuação, permanecendo os Pontos bloqueados até regularização da situação cadastral do titular.

21.4. Quando o Titular optar pelo resgate de Pontos na forma do Benefício denominado Vale-Compra, a Administradora disponibilizará em até 5 (cinco) dias úteis, com valores pré-definidos, para utilização na próxima compra, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da sua emissão, após o que se expirará automaticamente, não sendo re-creditados na conta do Titular os respectivos Pontos resgatados

21.5 O cancelamento do resgate apenas é possível no caso de ter sido solicitado e não utilizado o Benefício Vale-Compra, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação de resgate. Os Pontos serão re-creditados na conta do Membro Titular em até 7 (sete) dias úteis

22. Caso a Administradora detecte indícios de uso fraudulento do Sistema de Pontuação ou de alguma forma de identificação do Programa, poderá suspender o uso dos mesmos pelo Titular e Adicionais, mediante prévio aviso, assentando um prazo determinado para averiguação. Se a Administradora constatar que não houve fraude ou uso indevido, os Pontos referentes às compras efetuadas pelo Titular e Adicionais no período de averiguação serão posteriormente computados em sua conta. Caso seja apurado o uso fraudulento, a Administradora poderá excluir o Titular e Adicionais do Programa, com o consequente cancelamento dos Pontos até então acumulados.

23. Os Pontos não são negociáveis, não possuem valor monetário e não podem ser cedidos a terceiros, negociados ou trocados por dinheiro, sendo pessoais e intransferíveis, inclusive por sucessão e herança, de forma que, no caso de falecimento do Titular, sua conta será encerrada e os Pontos cancelados.

24. As partes elegem o foro do domicílio do Grupo Líder como competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.

Este Regulamento foi registrado no 10º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Físicas e Jurídicas da Cidade de Belém - Estado do Pará., na data de 01/09/08, sob o n.º 1.870.142, servindo como contrato-padrão, por via de ingresso do Titular no Programa de Relacionamento Superpontos Liderzan.